



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L. E. I Nº 781/97/8

DISPÕE SÔBRE: INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE TARABAI, PARA O PERÍODO DE 1.998 A 2.001.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município para o período de 1.998 / 2.001, observando o que consta no ANEXO I desta Lei.

§ 1º - Respeitados os Artigos da Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual ora instituído poderá ser retificado por Lei, em pontos específicos, durante a sua vigência.

§ 2º - Qualquer Lei que autorizar a inclusão de novo investimento ou programa no Plano Plurianual ora instituído deverá indicar os recursos disponíveis para atender às despesas que criar.

§ 3º - Durante o período de 1.998/2.001, nenhum investimento ou programa de duração continuada poderá ter início, se não estiver previsto no Plano Plurianual ora instituído ou em Lei que o ratifique.

ARTIGO 2º - As despesas de capital e outras delas correntes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, resultantes do Plano Plurianual para o período de 1.998/2.001, desdobram-se nos seguintes programas:

- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO,
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
- 14 - PRODUÇÃO VEGETAL
- 15 - PRODUÇÃO ANIMAL
- 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
- 46 - EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
- 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDO
- 58 - URBANISMO
- 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 75 - S A U D E
- 81 - ASSISTÊNCIA
- 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- 91 - TRANSPORTE URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

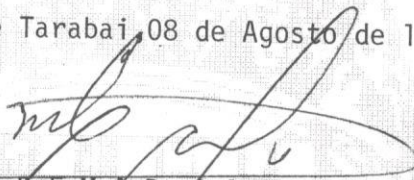
CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

- ARTIGO 3º - Para o período de 1.998/2.001, a Lei de Diretrizes Orçamentárias anual estabelecerá, para o respectivo exercício financeiro subsequente, as prioridades da Administração Municipal para a execução do Plano Plurianual ora instituído e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual quanto às tais prioridades.
- ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária Anual do período definirá os valores em real ou outra moeda em vigor para o desenvolvimento dos programas relacionados no anexo I desta Lei.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 08 de Agosto de 1.997.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária